



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.303, DE 20 DE JUNHO DE 2.000

*“Proíbe cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

**MARIO CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Fica proibida a feitura de cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo só se aplicará aos imóveis que se localizarem em ruas pavimentadas e providas de guias e sarjetas.

**Artigo 2º.** - Os imóveis a que se refere o artigo anterior e que na data da publicação desta lei tenham cercas de arame farpado terão prazo de 90 (noventa) dias para retirada ou substituição das mesmas, mediante notificação escrita aos seus proprietários.

**Artigo 3º.** - Aos infratores será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2.000  
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MARIO CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal